

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA,
Nº 01/2018

Regula o credenciamento e credenciamento de professores, para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade de Brasília

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, em sua 03/2018 reunião, realizada em 14/06/2018, no uso da competência conferida pelo Art. 11, §2º, da Resolução CEPE 0080/2017.

R E S O L V E:

Art. 1. – Para ser credenciado ou credenciado como orientador de mestrado e/ou de doutorado deste programa, além de satisfazer o disposto no Artigo 22 da Resolução CEPE 80/2017, e 17 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física, o professor deverá apresentar produção científica relevante em revistas de circulação internacional indexadas ou livros com ISBN, publicados por editoras nacionais e internacionais.

§1º – A pontuação das revistas mencionadas no caput do Artigo se dará segundo os pesos estabelecidos pela CAPES, de acordo com o Documento de Área – Astronomia/Física no Quadriênio 2013-2016.

A1	=	100	pontos
A2	=	85	pontos
B1	=	70	pontos
B2	=	55	pontos
B3	=	40	pontos
B4	=	25	pontos
B5	=	10	pontos
C	=	0	pontos

- I. Toda a contagem de pontos de produção deve ser *per capita*.
- II. Livro publicado internacionalmente equivale a um artigo A1; livro com publicação nacional equivale a um artigo B1; capítulo de livro internacional equivale a um artigo A2; e capítulo de livro nacional equivale a um artigo B2.

§2º – Para o credenciamento/credenciamento à orientação de mestrado e/ou doutorado, o solicitante deverá comprovar publicação/aceite que perfaça no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) pontos per capita nos últimos 5 (cinco) anos.

§3º – Para o credenciamento/credenciamento o docente deverá ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, ao menos um artigo em média no extrato A1-B1 *per capita* por ano.

§4º – A pontuação referente a cada artigo com a participação de aluno do programa é acrescida em 20 por cento.

§5º – O docente com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1 tem credenciamento/recredenciamento automático. Bolsa de produtividade nível 2 é equivalente a um artigo B1.

§6º - Casos excepcionais serão analisados pelo CCPG-Fis/UnB.

Art. 2. – O processo de habilitação para a orientação será semestral. Estará habilitado a orientar o professor credenciado que satisfizer os critérios do Art.1 no quinquênio anterior ao semestre em consideração.

§Único – Os professores que deixarem de satisfazer os critérios do Art. 1, cujos alunos de mestrado tenham cumprido 2 semestres letivos e/ou alunos de doutorado com a qualificação já apresentada e aprovada poderão solicitar habilitação específica para tais alunos.

Art. 3. – A solicitação de credenciamento deverá ser aprovada pelo CCPG-Fis e referendada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e cumprir os seguintes requisitos:

- I. A solicitação de credenciamento/recredenciamento deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, em formulário próprio acompanhado do Currículo Lattes atualizado.
- II. A solicitação será encaminhada a um relator, que deverá estar credenciado em nível superior ou igual ao pleiteado, o qual deverá elaborar parecer circunstanciado.

Art. 4. - Será descredenciado do Programa o professor que não for habilitado para a orientação, conforme o Art. 2, por dois semestres consecutivos.

Art. 5. – O professor poderá ser credenciado como docente permanente em no máximo 3 Programas de Pós-Graduação.

Art. 6. – A presente Resolução entra em vigor imediatamente, sendo revogada a Resolução 2/2012.

Brasília, 13 de novembro de 2018

Geraldo Magela e Silva
Presidente do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Física